



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges** - PSDB/GO

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 76-C ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2023:

“Art. 76-C. A União instituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, programa nacional de incentivo à cooperação interfederativa entre Municípios limítrofes, conurbados ou partícipes de regiões integradas de desenvolvimento, com vistas à constituição de consórcios públicos de direito público para planejamento, execução e gestão de políticas públicas e de serviços públicos.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá contemplar, entre outros instrumentos:

I – apoio técnico e normativo à constituição de consórcios públicos de direito público de governança fiscal e previdenciária;

II – linhas de crédito reembolsável, com condições diferenciadas, destinadas à quitação de precatórios e ao saneamento de déficits previdenciários;





III – ações e práticas de incentivo à regularização fiscal dos entes consorciados e à modernização dos sistemas de controle e arrecadação; e

IV – desenvolvimento de ações de apoio ao cumprimento, pelos Municípios consorciados, dos critérios e das exigências legais aplicáveis aos respectivos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários, mediante gestão associada das atividades de planejamento, execução e controle, incluindo o suporte técnico e operacional para a prestação de contas aos órgãos de controle e de fiscalização.

§ 2º A participação dos Municípios em consórcios públicos previstos no programa de que trata o *caput* será voluntária, nos termos da legislação e de regulamento específico a ser editado pela União, observado, no que diz respeito aos regimes próprios de previdência social, a lei complementar prevista no art. 40 da Constituição Federal, e o art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A União poderá condicionar a adesão dos Municípios ao programa de que trata o *caput* ao cumprimento de requisitos mínimos de governança, transparência, equilíbrio atuarial e adimplemento progressivo das obrigações parceladas, bem como ao atendimento das condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Distrito Federal poderá integrar os consórcios públicos de que trata o *caput* conjuntamente com municípios limítrofes, conurbados ou partícipes de regiões integradas de desenvolvimento de que o Distrito Federal seja parte."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66, de 2023, busca enfrentar dois dos mais graves entraves à gestão municipal: os débitos previdenciários e o passivo de precatórios. Contudo, sua abordagem ainda se limita ao parcelamento e ao escalonamento de pagamentos, o que, apesar de





necessário, não constitui solução estrutural nem fomenta a cooperação entre entes federados para enfrentamento conjunto desses passivos. Com efeito, a presente emenda propõe a criação de um marco de incentivo federativo para os Municípios que enfrentam desafios fiscais semelhantes e compartilham dinâmicas econômicas, sociais e de mobilidade urbana.

Ao viabilizar arranjos de gestão compartilhada, essa proposta permite que os Municípios cooperem para alcançar equilíbrio atuarial, executar obrigações financeiras de modo conjunto e ganhem escala na contratação de serviços, assessorias ou mesmo na emissão de instrumentos financeiros voltados à quitação de precatórios.

De fato, essa proposta modificativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, um programa federal de incentivo à cooperação interfederativa entre Municípios limítrofes, conurbados ou integrantes de regiões integradas de desenvolvimento, com vistas ao incentivo à constituição de consórcios públicos.

A medida visa ampliar a eficácia das disposições constantes da própria PEC nº 66, de 2023, que já reconhece a grave situação fiscal enfrentada pelos entes municipais e oferece alternativas excepcionais de parcelamento de débitos previdenciários e de quitação escalonada de precatórios. Ocorre que muitos Municípios de menor porte, isoladamente, não dispõem de capacidade técnica, estrutura organizacional ou escala econômica suficientes para cumprir os requisitos de equilíbrio atuarial, regularidade fiscal e observância dos limites constitucionais impostos.

Nesse contexto, o estímulo à cooperação entre Municípios de uma mesma região funcional ou conurbada - como é o caso típico das Regiões Metropolitanas e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), a exemplo da RIDE-DF - torna-se essencial para assegurar a sustentabilidade fiscal dos entes federativos, promover racionalização administrativa e garantir a efetividade dos direitos reconhecidos judicialmente, especialmente no que se refere ao pagamento de precatórios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Ainda que a Constituição Federal, em seu art. 25, § 3º, já reconheça a figura da região metropolitana e dos consórcios públicos (Lei nº 11.107, de 2005), não há atualmente uma diretriz nacional que articule tais estruturas à gestão de dívidas previdenciárias e precatórios — lacuna que esta Emenda busca preencher.

A Emenda propõe, portanto, que a União institua um programa nacional, de adesão voluntária, voltado a fomentar a governança compartilhada e o planejamento integrado entre Municípios que enfrentam desafios semelhantes em seus passivos judiciais e previdenciários, permitindo também a integração do Distrito Federal com os Municípios da RIDE-DF.

Entre os instrumentos possíveis, destaca-se a criação de consórcios públicos especializados, o acesso a linhas de crédito com condições diferenciadas, o estímulo à regularização fiscal e a concessão de incentivos vinculados ao cumprimento de metas progressivas de adimplemento.

Importante ressaltar – reitere-se – que a proposta não interfere na competência constitucional dos Estados para instituírem Regiões Metropolitanas, nem altera a repartição de competências federativas. Ao contrário, fortalece a cultura de cooperação interfederativa, permitindo ganhos de eficiência, redução de custos e maior capacidade de negociação com a União e o Poder Judiciário.

Aliás, a previsão de que a adesão ao programa deverá contemplar, entre outros instrumentos, apoio técnico e normativo, linhas de crédito reembolsável e ações e práticas de incentivo à regularização fiscal cria um ambiente propício para boas práticas, valorizando os entes federativos que adotarem políticas sustentáveis e solidárias. Trata-se, assim, de iniciativa complementar, de natureza cooperativa, que respeita a autonomia municipal e se limita a criar incentivos e diretrizes para atuação consorciada.

Diante da relevância da matéria e do seu alinhamento com os objetivos da PEC nº 66, de 2023, que é o de reequilibrar as finanças





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

municipais, esta emenda não apenas mitiga o risco de perpetuação do endividamento público, como também promove integração regional e governança cooperativa, pilares essenciais para uma nova era da gestão municipal no Brasil, razão pela qual contamos com o apoio imprescindível dos ilustres Parlamentares desta Casa e deste digno Colegiado para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **LÊDA BORGES**
PSDB/GO

Apresentação: 13/06/2025 17:36:46.507 - PEC06623
EMC 11/0

EMC n.11



* C D 2 5 7 7 0 5 1 4 6 6 0 0 *



Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 3 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 4 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 6 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 7 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 8 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 9 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 10 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 11 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 12 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 13 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 14 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 15 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 16 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 17 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 18 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 19 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 20 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 21 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 22 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 23 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 24 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 25 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 26 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 27 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 29 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 30 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 31 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 32 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)



- 33 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 34 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 35 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
- 36 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 38 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 39 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 40 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 41 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 42 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 43 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 44 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 45 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 46 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 47 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 48 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 49 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 50 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 51 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 52 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 53 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 54 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 55 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 56 Dep. Antônio Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 57 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 58 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 59 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 60 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 61 Dep. Detinha (PL/MA)
- 62 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 63 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 64 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 66 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 68 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)

